6° CONGRESSO INTERNACIONAL DO DIREITO DA LUSOFONIA

Universidade de Fortaleza 21 a 24 de maio de 2019

A construção do Estado Democrático Brasileiro: Uma Análise do Fim da Segunda Guerra Mundial à Promulgação da Constituição de 1988.

The Construction of the Brazilian Democratic State: An Analysis of the End of the Second World War to the Promulgation of the 1988 Constitution.

Emilly Fernandes da Silva¹(IC)*, Átila de Alencar Araripe Magalhães²(PQ), Renata Albuquerque Lima²(PQ);

- 1 Graduanda em Direito, Universidade Estadual Vale do Acaraú UVA, Sobral CE.
- 2 Doutor(a) em Direito, Universidade de Fortaleza UNIFOR, Fortaleza CE.

emillyfernande@gmail.com, atila@leiteararipe.adv.br, realbuquerque@yahoo.com.

Resumo

O objetivo do presente texto consiste em elucidar os reflexos oriundos do movimento póspositivista, ocorrido após a Segunda Guerra Mundial, nos mais diversos ordenamentos jurídicos, destacando a retomada dos valores éticos e morais a estas ordens. Ilustra-se também o período ditatorial militar brasileiro e suas disposições autoritárias. Por fim, destaca-se que apesar do garantismo formal de amplas liberdades que está vigorando, a plena democracia será alcançada quando houver a concretização dos direitos humanos. O presente trabalho foi desenvolvido através de pesquisa qualitativa, documental e bibliográfica, sendo esta realizada a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas e anteriormente publicadas em meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos de revistas, entre outros. De natureza básica, buscou-se contribuir com a difusão do conhecimento sobre a temática abordada.

Palavras-chave: Pós-positivismo. Ditadura Militar. Direitos e Garantias Fundamentais. Democracia.

The present text has the purpose to clarify the reflexes arising from the post-positivist movement, occurred after World War II, in the most diverse legal systems, highlighting the resumption of ethical and moral values to these orders. The Brazilian dictatorial period and its authoritarian dispositions are also illustrated. Finally, it is emphasized that despite the formal guarantee of broad freedoms that are in force, the true democracy will be achieved when human rights are realized. The present work was developed through a qualitative, documental and bibliographical research, being carried out based on the theoretical references already analyzed and previously published in written and electronic media, such as books, journal articles, among others. Of basic nature, it was tried to contribute with the diffusion of the knowledge on the thematic approach.

Keywords: Post-positivism. Military dictatorship. Fundamental Rights and Guarantees. Democracy.

Introdução

A constituição, sob um ponto de vista material, pode ser definida como um conjunto de normas que estabelece a organização do poder, a distribuição das competências, o exercício da autoridade, a forma de governo e os direitos individuais e sociais da pessoa humana, sendo responsável, portanto, por organizar os elementos constitutivos do Estado, constituindo-se como sua lei fundamental (BONAVIDES, 2008). Dessa maneira, foi na Carta Magna de 1988 que a ordem democrática vigente foi instaurada no Brasil. Tal ordem ainda apresenta-se em construção, mesmo havendo percorrido um vasto caminho.

Diante disso, para que se compreenda a significância da atual conjuntura do Estado Democrático de Direito brasileiro, o presente trabalho propôs-se a realizar uma análise do mundo pós-guerra, das peculiaridades dos ordenamentos jurídicos ao redor do mundo, do período da Ditadura Militar (1964 - 1985) e como tais eventos influenciaram nas disposições da atual constituição federal.

Metodologia

O presente trabalho foi desenvolvido através de pesquisa qualitativa, documental e bibliográfica, sendo esta realizada a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas e anteriormente publicadas em meios escritos eletrônicos, como livros, artigos de revistas, entre outros. De natureza básica, buscou-se contribuir com a difusão do conhecimento sobre a temática abordada.

Resultados e Discussão

1. O PÓS POSITIVISMO NO MUNDO

Kelsen (1996) considerava o Direito como uma ordem de conduta humana, um sistema fechado de normas, dotado de validade e de legitimidade por obedecer a formalismos pertencentes a um determinado sistema jurídico. Essa corrente positivista vigeu por tempo suficiente para que a desvinculação entre a ciência jurídica, a ética e a moral causasse uma reação global após as inúmeras atrocidades cometidas pelo nazi fascismo.

Nas palavras de Piovesan "se a Segunda Guerra significou a ruptura com os direitos humanos, o pós-guerra deveria significar sua reconstrução" (PIOVESAN, 2006, p. 28). Dessa maneira, o pós-guerra inaugurou na Europa Ocidental um modelo aberto de Estado Constitucional, o qual concebe a Constituição como uma norma que incorpora um denso conteúdo normativo, composto de valores, princípios, direitos fundamentais e diretrizes aos poderes públicos (CRUZ, 2005). As constituições da Itália (1947), da Alemanha (1949), de Portugal (1976) e da Espanha (1978) retratam bem esse enfoque, pois seus dispositivos

revestiram-se de proteção às garantias individuais, aos direitos políticos, ao regime democrático, entre outros aspectos. Sob este viés, a ética, a moral e o ideal de justiça voltaram a ser integrados na ciência jurídica após a teoria positivista ter se mostrado insuficiente para a construção de uma ordem jurídica digna, visto que foi utilizada apenas para legitimar a barbárie de regimes autoritários.

2. A DITADURA BRASILEIRA E SUA REPERCUSSÃO NAS GARANTIAS CONSTI-TUCIONAIS DE 1988

Após a Segunda Guerra Mundial, iniciou-se a Guerra Fria, período no qual havia uma disputa velada por mercados consumidores de ideologia e de produtos. Dessa maneira, de acordo com a literatura oficial (BRASIL, 2007, p. 19-20), os regimes ditatoriais vividos nos países latino-americanos estavam diretamente interligados pela influência capitalista encabeçada pelos Estados Unidos. Do ponto de vista ideológico, buscou-se conter o avanço do comunismo na América, enquanto que no plano econômico buscou-se estreitar os laços com um dos mais antigos aliados do capital externo, os Estados Unidos. Sintetizando nos ensinamentos de Silva Filho (2011, p. 288):

O Brasil, assim como os demais países latino-americanos, com exceção de Cuba, acabou orbitando em torno da galáxia estadunidense, cada vez mais temerosa que a Revolução Cubana pudesse servir de exemplo para que outros países da América Latina passassem para o outro lado do conflito. Foi notável a participação de Lincoln Gordon, embaixador estadunidense no Brasil, e da alta cúpula de Washington, na deflagração e apoio do golpe de Estado.

Nesta perspectiva, o Estado brasileiro no período ditatorial foi governado pelo que estava disposto nos atos institucionais (Als). Consoante os ensinamentos de Castro (2011, p. 528) "os atos institucionais estariam, a partir desse momento, acima do poder legislador de uma Constituição e, assim, estiveram por duas décadas a partir do Al-1, por força das armas". Em síntese, tais atos repercutiram em várias searas para a limitação de direitos, como a suspensão de direitos políticos por dez anos, o fechamento de organizações sindicais, as eleições indiretas para o Executivo, no qual cabia ao Congresso Nacional, controlado pelos militares, escolher o Presidente e seu Vice, dissolvendo, portanto, os partidos políticos, sendo tal medida posteriormente também estendida ao âmbito Estadual e ao Municipal, dentre outras limitações de direitos.

O auge da repressão ditatorial militar, contudo, deu-se com a instituição do Al-5 no governo do presidente Emílio Garrastazu Médici, consistindo "no período onde a repressão atingiu o seu grau mais elevado, com forte censura à imprensa e ações punitivas em universidades" (MEZAROBBA, 2010, p. 9). Nesta perspectiva, afirma Borges (2012, p. 63):

Dentre os atos, destaca-se o Ato Institucional 5, pelo qual o presidente passava a deter poderes de fechar o Congresso Nacional quando julgasse oportuno, permitia

as demissões sumárias, cassações de mandatos, suspensões de direitos políticos. O ato também suspendia os direitos constitucionais da liberdade de expressão e de reunião por meio da censura; permitia a proibição ao cidadão do exercício de sua profissão; e interrompia a garantia de habeas corpus aos acusados de crimes contra a segurança nacional. Por tudo isso, o Ato Institucional 5 "era a ditadura sem disfarces".

Dentre as diversas disposições trazidas por tal dispositivo, Borges (2012, p. 63) destaca que "o ato suspendia os direitos constitucionais da liberdade de expressão e de reunião por meio da censura; permitia a proibição ao cidadão do exercício de sua profissão; e interrompia a garantia de habeas corpus aos acusados de crimes contra a segurança nacional.".

Apesar de todo o cenário de repressão que o país vivia, a partir da década de 1970, começaram a eclodir movimentos sociais contrários ao regime ditatorial militar. O mais conhecido destes foi o Diretas Já, o qual lutou pela instituição de eleições diretas e eclodiu nas ruas no ano de 1984 (PAIXÃO, 2011, p. 14-17). Após muita pressão popular, dois governos de transição e a aprovação da Lei de Anistia, consolidou-se o processo de redemocratização do Brasil, o qual possui como marco a promulgação da Constituição Federal de 1988.

Por inaugurar uma nova ordem democrática e por estar sob a influência repressiva do antigo regime ditatorial, a Constituição Federal de 1988 é a mais liberal já promulgada no país. A participação popular, segundo Fachin e Pagliarini (2018), "contribuiu decisivamente para que a Constituição por ela elaborada pudesse ser democrática, cidadã e protetora dos direitos humanos fundamentais.". Assim, cumpre destacar que o constituinte originário em diversos dispositivos foi de encontro direto com as práticas da época do regime ditatorial, assumindo um posicionamento de banir tais práticas, vedando-as na Carta Magna de forma significativa, pois este é o instrumento de maior expressão no ordenamento jurídico nacional. Dentre algumas dessas disposições cita-se o art. 5º, inciso III, que estabelece que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante e o art. 60, parágrafo 4º, que elenca as cláusulas pétreas do ordenamento brasileiro, dispondo que não serão objeto de deliberação propostas de emenda constitucional que visem abolir o voto direto, secreto, universal e periódico, além dos direitos e das garantias fundamentais, da forma federativa do Estado e da separação dos poderes.

3. O DILEMA DA EFETIVAÇÃO DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

Sob o ponto dos direitos fundamentais individuais e sociais, com a nova ordem democrática brasileira, estes receberam diversas proteções em vários âmbitos, como a proteção à vida, à saúde, à liberdade, à educação, à habitação, à segurança, ao trabalho, aos direitos políticos, entre tantos outros. Contudo, a concreta efetivação de algumas dessas condições mínimas para a existência digna do homem constitui um dos principais desafios do Estado Democrático de Direito brasileiro atual, pois não basta a ordem democrática estar instaurada, ela deve ser efetiva. Nos ensinamentos de Silva (2011, p. 211):

O país vive, sim, num regime de amplas liberdades, mas não vive ainda num regime democrático, se entendermos por 'democracia' um processo de realização de valores essenciais de convivência humana, que se traduzem basicamente na efetivação dos direitos humanos.

Neste diapasão, apesar de a constituição estar no centro do sistema jurídico, sendo dotada de supremacia tanto formal quanto material, não se pode restringir sua significância apenas a um documento legal. Nos ensinamentos de Jackman (1992) a Carta Magna possui um intenso significado simbólico e ideológico, refletindo tanto o que a sociedade é quanto o que a sociedade quer ser. Portanto, é de extrema importância que haja a atuação estatal para o cumprimento das disposições constitucionais, através da promoção de políticas públicas satisfatórias ao interesse coletivo.

Conclusão

Ante o exposto, é possível aferir que os direitos e garantias fundamentais efetivamente elucidados na atual Constituição Federal possuem um longo histórico. As ordens constitucionais como se configuram hoje passaram por um processo de remodelação após o fim da ordem do positivismo jurídico. A moral, a ética, o ideal de justiça, a proteção aos direitos individuais, aos direitos políticos, entre outros, passaram a ser o padrão das sociedades democráticas, sempre buscando a efetivação dos direitos humanos.

Contudo, devido aos 21 anos de ditadura militar, o Estado Democrático Brasileiro trata-se de um regime novo que ainda busca concretizar-se de maneira eficaz, objetivando atender aos interesses sociais mais urgentes. A sociedade brasileira ainda possui uma educação civil falha, desconhecendo sua função como cidadã e como titular de direitos constitucionais fundamentais. A ausência desse conhecimento atrelado à falta de políticas públicas para modificar esta realidade são alguns dos desafios que retardam a concretização da democracia brasileira.

Logo, é mister a realização de eventos, de rodas redondas, de propagandas nos meios de comunicação, da difusão da pesquisa acadêmica e da posterior divulgação de tais resultados para que haja cada vez mais uma sociedade atuante, participativa e inclusiva, consolidando pluralismo do Estado Democrático de Direito.

Referências

BORGES, Bruno Barbosa. **Justiça de transição**: a transição inconclusa e suas consequências na democracia brasileira. Curitiba: Juruá, 2012.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Direito à verdade e à memória**: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007.

CASTRO, Flávia Lages de. **História do Direito Geral e Brasil**. 9ª. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CRUZ, Luís M. **La Constitución como orden de valores** – Problemas jurídicos e políticos. Granada: Editorial Comares, 2005.

FACHIN, Zulmar Antonio; PAGLIARINI, Alexandre Coutinho. Movimentos sociais na constituição brasileira de 1988: a construção da democracia e dos direitos humanos. **Revista Direitos**

Humanos e Democracia, v. 6, n. 12, p. 150-160, 2018. Disponível em: https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/8267. Acesso em: 20 mar. 2019.

JACKMAN, Martha. Constitutional rhetoric and social justice: reflections on the justiciability debate. In: BAKN, Joel; SCHNEIDERMAN, David (Eds.). **Social justice and the Constitution**: perpectives on a social union for Canada. Canada: University Press, 1992.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. 5a ed. trad. João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

MEZAROBBA, Glenda. Entre reparações, meias verdades e impunidade: o difícil rompimento com o legado da ditadura no Brasil. SUR – **Revista internacional de Direitos Humanos**, v. 7, n. 13, p. 7-25, 2010. Disponível em: https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2017/11/sur13-port-completa.pdf. Acesso em: 19 mar. 2019.

Paixão, Cristiano, Direito, política, autoritarismo e democracia no Brasil: da Revolução de 30 à promulgação da Constituição da República de 1988. Araucaria. **Revista Iberoamericana de Filosofía, Política y Humanidades**, v. 13, n. 13, p. 146-169. 2011. Disponível em: http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=28220704008. Acesso em: 22 mar. 2019.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 7a ed., São Paulo: Saraiva, 2006.

SILVA, José Afonso da. **O Constitucionalismo Brasileiro**. Evolução Institucional. São Paulo: Malheiros. 2011.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. Memória e reconciliação: o impasse da anistia na inacabada transição democrática brasileira. In: BRASIL. Ministério da Justiça; Comissão de Anistia. **A anistia na era da responsabilização**: o Brasil em perspectiva internacional e comparada. Brasilia: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Oxford: Oxford University, Latin American Centre, 2011.

Agradecimentos

Deixo meus agradecimentos para minha família, a qual sempre me apoia e me motiva nesta trajetória da graduação; para a Universidade de Fortaleza por esse importante Congresso, o qual contribui diretamente para com o objetivo do presente trabalho, pois este consiste em difundir o conhecimento científico e incrementar o debate sobre a concretização do Estado Democrático de Direito brasileiro; e para a professora Renata Albuquerque e o professor Átila Araripe pela disponibilidade, pelo incentivo e pelo auxílio com esta área tão importante que é a pesquisa acadêmica.